



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90.020/2024
Ref. ao Processo Licitatório 23.221/23

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 495/499 do processo administrativo eletrônico nº23.221/23, requer:

I – sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação de 03 (três) dias úteis para 10 (dez) dias úteis e o desmembramento de lotes visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.





IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta agente de contratação sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/21.

Ressaltando que esta agente de contratação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta agente de contratação não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 502 dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 502 dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº90.020/2024 em seus estritos termos e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme Parecer Técnico supracitado.

Viana/ES, 06 de maio de 2024.

Maria da Penha de Almeida Silva

Agente de Contratação

Portaria nº350/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380037003300370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA** em **06/05/2024 14:42**

Checksum: **5DB41E5E7D4543A1EE7437661EC13FFB45BB8D3AB6A697843095AD8244979EE3**

